


CERTIFICADO DE ORIGEM

1 - Produtor Final ou Exportador (Nome, Endereço, País)		N° de referência do Certificado	
2 - Importador (Nome, Endereço, País)		 <p> FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FECOMÉRCIO MG Rua Curitiba, 561, Centro, CEP 30170-120 Telefone: (31)3270.3319 (31)3270.3379 Fax: (31) 3270.3319 E-mail: comex@fecomerciomg.org.br - www.fecomerciomg.org.br MEMBRO DA CÂMARA INTERNACIONAL DE COMÉRCIO - ICC </p>	
3 - Porto de Embarque		4 - País de Destino	
		5 - Fatura Comercial Número:	Data: / /
6 - N.º de Ordem	7 - Número do item tarifário	8 - Descrição das Mercadorias (B)	9 - Peso bruto ou outra quantidade
N.º de Ordem	10 - Critério de Origem		
11 - Observações:			
Certificado de Origem			
12 - Declaração pelo Produtor Final ou Exportador: O abaixo-assinado declara que as mercadorias mencionadas foram produzidas no (país) e estão em conformidade com os requisitos de origem especificados no Acordo. Belo Horizonte (Brasil), de de		13 - Certificação da Autoridade Certificadora: Fica por este instrumento certificada a autenticidade da declaração anterior de acordo com a legislação aplicável. Belo Horizonte (Brasil)	
Carimbo e Assinatura		Carimbo e Assinatura	

(Verso)

I. Para qualificar como preferenciais, os produtos devem:

- a. estar incluídos em uma descrição de produtos elegíveis para concessões no país de destino em consonância com este acordo.
- b. satisfazer as Regras de Origem do ACP Mercosul-Índia. Cada produto enviado deve qualificar-se separadamente por seus próprios atributos; e
- c. satisfazer as condições de envio especificadas pelas Regras de Origem do ACP Mercosul-Índia. De modo geral, os produtos devem ser transportados diretamente do país de exportação para o país de destino de acordo com o disposto no Artigo nº 13.

II. Informações a serem prestadas no Campo 10

Produtos preferenciais devem ser inteiramente produzidos ou obtidos na Parte Contratante exportadora de acordo com o Artigo nº 4 das Regras de Origem do ACP Mercosul-Índia, ou quando não inteiramente produzidos ou obtidos na Parte Contratante exportadora devem ser compatíveis com o Artigo nº 3 ou Artigo nº 5 das Regras de Origem do ACP Mercosul-Índia.

- a. No caso de produtos inteiramente produzidos ou obtidos, preencha letra 'A' no campo 10.
- b. No caso de produtos não inteiramente produzidos ou obtidos, o registro no campo 10 deve ser feito da seguinte maneira:
 - Preencha o campo 10 com a letra 'B' para produtos em conformidade com o critério de origem do Artigo nº 5. A letra indicada deve ser seguida pela soma do valor dos materiais, partes ou artigo originário de partes não contratantes ou de origem indeterminada, expresso como percentual do valor f.o.b. dos produtos; (exemplo B () por cento).
 - Preencha o campo 10 com a letra 'C' para produtos em conformidade com o critério de origem do Artigo nº 3. A letra 'C' indicada será seguida pela soma do conteúdo agregado originário do território da Parte Contratante exportadora expresso como um percentual do valor F.O.B. do produto exportado: (exemplo 'C' () por cento).